



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/2024

Pregão Eletrônico nº 134/2023

Processo SUPRI 242/2023

#### SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A. na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário da Segurança e Mobilidade Urbana, Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin CPF nº 227.975.238-73.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90020-060, Telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br e licitacao@viasudeste.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Victoria Maccari Soares, portadora da cédula de identidade RG nº 7114867708 - SSP/RS e CPF nº 848.122.650-53.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### 1.2. Das quantidades e valores contratados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Franquia	Valor Anual
01	1	Serv.	RENAULT/MASTER 2012/2013 EOB 2823 93YADC1H6DJ274207 509335381	R\$ 14.562,00	R\$ 1.775,31
02	1	Serv	RENAULT/MASTER 2019/2020 BWV 8046 93YMAFEXALJ922351 1197603694	R\$ 23.028,00	R\$ 2.154,47
03	1	Serv	RENAULT/MASTER 2022/2023 GCY 8J21 93YF62007PJ260291 01296898080	R\$ 27.218,00	R\$ 2.310,81
04	1	Serv	MASTER RAYTEC 2022/2023 BQX 2E14 93YF62005PJ469819 01343544014	R\$ 27.218,00	R\$ 2.212,90
05	1	Serv	FORD RANGER 2022/2023 FQY 1174	R\$ 23.473,00	R\$ 5.483,66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

			8AFAR23S9PJ294952 01343931719		
06	1	Serv	FORD RANGER 2022/2023 FDE 9B25 8AFAR23S5PJ294964 01343932448	R\$ 23.473,00	R\$ 5.483,66
07	1	Serv	GOL MPI 2022/2023 EUV 8H82 9BWAG4503PT005887 01332858128	R\$ 4.788,00	R\$ 2.341,51
08	1	Serv	GOL MPI 2022/2023 ERI 8I72 9BWAG45U3PT005730 01332858365	R\$ 4.788,00	R\$ 2.341,51
09	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2008/2008 BYZ2755 9C6KG021080029656 163060088	R\$ 2.500,00	R\$ 1.586,12
10	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2008/2008 BYZ2756 9C6KG021080029660 163058849	R\$ 2.500,00	R\$ 1.586,12
11	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2015/2015 FCL4796 9C6KG0210F0075373 1049285104	R\$ 2.500,00	R\$ 1.707,21
12	1	Serv	I/MBENZ/315 SPRINTER 2018/2019 FNB5056 BAC906633KE151832 01158644199	R\$ 30.205,00	R\$ 3.418,47
13	1	Serv	FIAT TORO 4X4 2019/2019 QUQ1977 98822616CLKC77272 1203524452	R\$ 8.345,00	R\$ 2.865,90
14	1	Serv	FIAT TORO 4X4 2019/2019 QUQ1972 98822616CLKC77243 1203524649	R\$ 8.345,00	R\$ 2.865,90
15	1	Serv	FIAT UNO ATTRACTIVE 2019/2020 EOO4912 9BD195A4ZL0875261 1208293629	R\$ 4.700,00	R\$ 1.934,06
16	1	Serv	FIAT UNO ATTRACTIVE 2019/2020 ELA4759 9BD19DA4ZL0875256 1208294080	R\$ 4.700,00	R\$ 1.934,06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 BWV4675 8AC906633KE164108 1188938310	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11
18	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 CLH6560 8AC906633KE164109 1188937631	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11
19	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 EHE6140 8AC906633KE164110 1188938026	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 51.500,00</b>

**Valor por extenso: Cinquenta e um mil e quinhentos Reais**

### 1.3. Da descrição dos serviços

- a) O seguro deve contemplar colisão, incêndio e furto. Período de 12 meses. Valor segurado de cada veículo transformado em ambulância: 100% TABELA FIPE
- b) O Contratado deverá fornecer assistência com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em serviços de guincho e chaveiro, com prazo máximo de 1 (uma) hora;
- c) Sem limite de guincho para remoção das viaturas;
- d) Serviço de guincho compatível com o veículo segurado;
- e) Cobertura de danos aos vidros;
- f) Os cartões com os dados dos veículos segurados deverão ser entregues juntamente com a apólice;
- g) A Apólice deverá ser o de cobertura com franquia do tipo obrigatória;
- h) Os equipamentos médico-hospitalares não estão inclusos no seguro.

### CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Termo de Referência (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III - DO VALOR

VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:84812265  
053

Assinado de forma  
digital por VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:84812265



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

**4.1.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será em parcela única, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade e Urbana.

**5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

#### Parágrafo Único

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**7.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

**7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**7.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**7.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**8.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c)** Quando da aplicação das multas, a contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

**9.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**9.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

**9.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**9.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**9.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

**9.2.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

#### CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

**10.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

10.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. À Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

### CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
13	01	00	10	302	0014	2002	3.3.90.39.69	2798	95	3020002
13	01	00	10	301	0014	2002	3.3.90.39.69	1160	05	3030001

### CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

13.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:8481  
2265053

Assinado de forma  
digital por  
VICTORIA MACCARI  
SOARES:848122650  
53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 07 de fevereiro de 2024.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin - Secretária da Segurança e Mobilidade Urbana

VICTORIA MACCARI  
SOARES:848122650  
53

Assinado de forma digital por  
VICTORIA MACCARI  
SOARES:84812265053  
Dados: 2024.02.22 16:33:53  
-03'00'

### GENTE SEGURADORA S.A.

Victoria Maccari Soares - Representante Legal

Testemunhas

Nome: Mariana Castilho Pinheiro  
RG: 39.735.341-8

Nome: Janete F<sup>ca</sup> de Souza  
RG: 09652099899





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.**

**CONTRATO nº: 17/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapevi, 07 de fevereiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 227.975.238-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:8481226  
5053

Assinado de forma  
digital por VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:84812265053



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin  
Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana  
CPF: 227.975.238-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Victoria Maccari Soares  
Cargo: Representante legal  
CPF: 848.122.650-53

VICTORIA MACCARI  
SOARES:848122650  
53

Assinado de forma  
digital por VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:84812265053

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_